



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

EMENDA N° - CMMMPV 1192/2023
(à MPV nº 1192, de 2023)

Suprime-se o parágrafo único do art. 1º e o Anexo da Medida Provisória (MPV) nº 1.192, de 2023; e dê-se à ementa e ao *caput* do art. 1º da MPV nº 1.192, de 2023, a seguinte redação:

“Institui o Auxílio Extraordinário destinado a pescadores e pescadoras profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro Defeso cadastrados nos Municípios em situação de emergência decorrente de desastres climáticos reconhecida pelo Poder Executivo Federal.”

“**Art. 1º** Fica instituído o Auxílio Extraordinário destinado a pescadores e pescadoras profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro Defeso, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, cadastrados nos Municípios em situação de emergência decorrente de desastres climáticos reconhecida pelo Poder Executivo Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda estende o Auxílio Extraordinário instituído pela Medida Provisória nº 1.192, de 2023, aos pescadores artesanais beneficiários do Seguro Defeso cadastrados nos municípios brasileiros em situação de emergência reconhecida pelo Poder Executivo Federal, independentemente da região do País e da espécie do desastre climático.

A concessão de Auxílio Extraordinário aos pescadores artesanais dos estados da Amazônia brasileira afetados pela estiagem extrema é uma medida que se impõe neste momento. Contudo, devemos reconhecer que os pescadores artesanais de outras regiões do País também tiveram suas atividades interrompidas por desastres climáticos.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
51)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3689437289>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ESPERIDIÃO AMIN

De acordo com dados oficiais, há 1.237 reconhecimentos de estado de emergência vigentes no Brasil, sendo 748 decorrentes de seca ou estiagem, 384 de chuvas intensas, granizos ou tornados, 74 de enxurradas ou inundações e 31 de outros fatores¹. Segundo especialistas, parcela significativa dos desastres climáticos é explicada pelo fenômeno El Niño – que no Norte vem causando secas e estiagem e no Sul, tempestades violentas que também prejudicam as atividades dos pescadores artesanais².

Portanto, o fator preponderante para a concessão do Auxílio Extraordinário não deve ser a região geográfica, mas sim a verificação de estado de emergência decorrente de qualquer desastre climático prejudicial à atividade do pescador artesanal. Os pescadores cadastrados nos municípios do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná afetados pelas tempestades que assolararam a região neste ano também devem fazer jus ao Auxílio Extraordinário.

Nesse sentido, a emenda que ora apresentamos suprime a lista restritiva de municípios da Amazônia brasileira do Anexo da Medida Provisória nº 1.192, de 2023, e reescreve a ementa e o *caput* do art. 1º de forma a não restringir a concessão do benefício a municípios da região Norte afetados por seca e estiagem.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador ESPERIDIÃO AMIN

¹ [Sistema Integrado de Informações sobre Desastres, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.](#)

² [Agroclima – Climatempo, Os efeitos do El Niño prejudicam a pesca artesanal gaúcha, Reportagem de 09/10/2023.](#)

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
51)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3689437289>